

PORTARIA N Nº 050, de 24 de maio de 2017.

DOEL-TCEES 31.5.2017 - Edição nº 899, p. 9

Estabelece normas relativas à utilização do serviço de acesso à Internet do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

Considerando que o acesso à Internet é um serviço essencial para o desenvolvimento dos trabalhos no Tribunal de Contas do Espírito Santo;

Considerando que o uso indevido do serviço de acesso à Internet pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pelo TCEES e o fornecimento de serviços aos seus jurisdicionados e cidadãos; e,

Considerando as diretrizes, os objetivos, os princípios e as definições constantes da Resolução TC Nº 301, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES);

Considerando a aprovação da matéria pelo Comitê Estratégico da Tecnologia da Informação – CETI, em reunião realizada em 17 de maio de 2017, neste Tribunal.

RESOLVE:

Seção I

Aplicabilidade

Art. 1º As regras gerais para uso do serviço de acesso à Internet do TCEES obedecem ao disposto nesta Portaria e à legislação pertinente, e estão alinhadas com os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (PSI/TCEES).

Art. 2º O serviço de acesso à Internet é propriedade da instituição e seu uso deve observar os princípios da moralidade e da legalidade.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria entende-se por:

I - **usuários do serviço de acesso à Internet**: os membros do Tribunal de Contas, servidores, estagiários, colaboradores externos ou quaisquer outros usuários que estejam autorizados a utilizar o serviço de acesso à Internet do TCEES;

II - **service desk**: sistema informatizado interno utilizado para abertura dos chamados para suporte de tecnologia da informação;

III – **unidade gestora de recursos de tecnologia da informação (TI)**: unidade que, no exercício de suas competências, fomenta continuamente a informatização de todo o TCEES, visando o aperfeiçoamento das atividades realizadas pelo órgão. Promove o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de tecnologia da informação e é responsável pela disponibilidade dos serviços de informática;

IV - **Internet**: é a rede mundial de computadores interconectados. A Internet é um conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados que permite o acesso a informações e transferência de dados;

V - **website**: Espaço virtual na Internet de uma organização ou pessoa, acessível em um mesmo endereço e formado por um conjunto de documentos relacionados entre si;

VI - **download**: é a transferência de dados de um computador remoto para um computador local; e

VII - **upload**: é a transferência de dados de um computador local para um servidor remoto.

Seção III

Regras de uso

Art. 4º O serviço de acesso à Internet deverá ser utilizado exclusivamente para o exercício das atividades profissionais de interesse do TCEES.

Art. 5º O acesso à Internet é concedido ao membro, servidor e estagiário do TCEES ao serem criadas suas respectivas credenciais na rede de comunicação de dados deste Tribunal.

§ 1º Ao terem suas credenciais criadas na rede de comunicação de dados do Tribunal os estagiários terão acesso, por padrão, somente a *websites* governamentais e educacionais. Caso o gestor da unidade julgue necessário a ampliação de acessos, para a realização de atividades relacionadas ao Tribunal, deverá encaminhar autorização à Secretaria de Tecnologia da Informação, com as devidas justificativas.

§ 2º Os estagiários não terão acesso à rede sem fio para dispositivos móveis. Caso o gestor da unidade julgue necessário para a realização de atividades relacionadas ao Tribunal, deverá encaminhar solicitação à Diretoria Geral, com as devidas justificativas, solicitando autorização de acesso.

§ 3º A habilitação temporária para terceirizados e visitantes será realizada pela unidade gestora de recursos de TI mediante solicitação no *service desk* pelo gestor da unidade demandante, que deverá informar, no mínimo, o nome e CPF do novo usuário e o período de acesso necessário.

§ 4º O gestor da unidade poderá solicitar a revogação das permissões de acesso à Internet de usuários sob sua subordinação.

Art. 6º A unidade gestora de recursos de TI deverá manter por no mínimo 1 (um) ano os registros de navegação na Internet dos usuários.

§ 1º O gestores das unidades podem ter acesso aos registros de navegação na Internet dos usuários sob sua subordinação.

§ 2º A unidade gestora de recursos de TI fica autorizada, a partir da análise dos registros de navegação na Internet dos usuários, a identificar acessos a *websites* e serviços não relacionados ao trabalho ou que estejam trazendo impactos negativos à disponibilidade da rede e providenciar o respectivo bloqueio sem prévio aviso.

§ 3º A unidade gestora de recursos de TI deverá fornecer os registros de navegação na Internet dos usuários, após autorização formal da Diretoria Geral de Secretaria, para os seguintes fins:

I – atender demanda da Corregedoria ou de comissão disciplinar formalmente constituída, desde que haja processo administrativo instaurado; e

II – atender solicitação judicial.

Art. 7º O acesso à Internet dar-se-á mediante a utilização do usuário e senha da rede, de carácter pessoal, confidencial e intransferível, cuja salvaguarda do sigilo é de responsabilidade única e exclusiva do usuário.

Art. 8º É vedado o uso indevido e injustificado do serviço de acesso à Internet que represente ameaças à segurança das informações do Tribunal.

Art. 9º É vedado o uso de qualquer forma de conexão não autorizada para acesso à Internet utilizando computadores do TCEES, tais como o uso de redes sem fio não pertencentes ao TCEES, o uso de celulares com ancoragem USB ou compartilhamento *Wi-Fi*, exceto quando devidamente autorizado pela unidade gestora de recursos de TI.

Art. 10º A unidade gestora de recursos de TI deve restringir o acesso à internet de forma a bloquear *websites* e serviços não autorizados, excetuando-se aqueles explicitamente autorizados.

§ 1º São considerados *websites* não autorizados:

I - *websites* que incitem ou facilitem a prática de ações explicitamente proibidas por lei ou que violem na sua essência os princípios da Política de Segurança da Informação do TCEES. São exemplos *websites* com conteúdo de: pornografia, pedofilia, tráfico de armas ou drogas, racismo, *softwares* maliciosos ou vírus, drogas, atividades *hacker* e violência;

II - *websites* que são potenciais consumidores de banda da rede de dados, como *sites* de vídeos, músicas e *sites* de *download* e *upload* de arquivos; e

III – *websites* que não possuem relação com as atividades deste Tribunal, como, por exemplo, sites de jogos, encontros, esportes, redes sociais e entretenimento.

§ 2º São considerados ações não autorizadas:

I - acessar e/ou fazer *download* de arquivos de *websites* incluídos na categoria de *sites* não autorizados;

II - realizar *download* de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho do TCEES, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;

III - usar programas ou acessos à rede ponto-a-ponto (*peer-to-peer*), ou seja, programas de armazenamento compartilhado em máquinas ou dispositivos desconhecidos;

IV - transferir e armazenar informações do TCEES em *sites* com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com este Tribunal;

V - contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios aplicadas pelas ferramentas de segurança do TCEES, tanto através do uso de ferramentas especializadas com este fim ou simplesmente por percepção de vulnerabilidade, ou seja, quando encontrado acesso livre a conteúdo expressamente proibido conforme a política;

VI - uso de programas de *chat* (IM - *Instant Messenger*) não homologados ou autorizados;

VII – acesso a jogos; e

VIII - acesso a *websites* de transmissão de áudio e vídeo, exceto os canais corporativos ou educacionais relacionados às atividades desempenhadas, explicitamente autorizadas.

§ 3º Os bloqueios serão realizados através de categorização automática fornecida pelas ferramentas de segurança do TCEES. A unidade gestora de TI fará as customizações necessárias.

§ 4º A solicitação de exceção de acesso a *websites* e serviços listados como não autorizados, devidamente justificada, deverá ser requisitada pelo usuário ao gestor da unidade, que submeterá o pedido à unidade gestora de TI através do *service desk*.

§ 5º A unidade gestora de TI avaliará o pedido e, nas situações onde houver dúvida, o submeterá para a autorização da Diretoria Geral.

Art. 11º A unidade gestora de recursos de Tecnologia da Informação pode aplicar, sem aviso prévio, políticas de controle de banda para *sites* e aplicações que são potenciais consumidores de recursos de rede, como *sites* de vídeos e de *download* de arquivos, visando garantir a disponibilidade dos serviços críticos que dependem do acesso à Internet.

Art. 12º Em caso de acesso a *sites* que causem incidente de segurança ou que violem as diretrizes desta norma ou as da Política de Segurança da Informação do TCEES (PSI/TCEES), ainda que não detectados pelas ferramentas de segurança existentes, fica a unidade gestora de recursos de TI autorizada a bloqueá-los imediatamente.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 14º Cabe ao usuário:

I - observar restrição para navegar em *sites* considerados impróprios ou proibidos, segundo esta norma, mesmo que não estejam explicitamente bloqueados pelas ferramentas de segurança;

II - requisitar ao superior imediato autorização formal para obter acesso a conteúdos bloqueados, em caso de exceção justificada;

III - consultar a unidade gestora de TI, através do *service desk*, em caso de dúvida sobre situações não definidas nesta norma, antes de realizar o acesso; e

IV – utilizar o serviço de acesso à Internet com postura adequada e segura, seguindo as orientações fornecidas nas campanhas de conscientização e demais meios de divulgação de utilização da Internet.

Art. 15º Cabe ao superior imediato do usuário:

I – analisar criteriosamente a real necessidade de acesso ou bloqueio relacionados à Internet de seus usuários subordinados e encaminhar solicitação de autorização.

Art. 16º Cabe à unidade gestora de TI:

I – realizar liberação e bloqueio de *websites* e aplicações, conforme diretrizes desta norma;

II – promover política de controle de banda, visando a disponibilidade dos serviços que dependem do acesso à Internet;

III – monitorar os acessos à Internet, aplicando medidas preventivas para evitar problemas de segurança;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade do serviço, executando as ações necessárias ao seu contínuo funcionamento;

V – prover orientação adequada e suficiente aos usuários; e

VI – encaminhar à Diretoria Geral as solicitações onde forem suscitadas dúvidas.

Art. 17º Cabe à Diretoria Geral do Tribunal:

I - analisar solicitações excepcionalmente encaminhadas pela STI referentes à utilização do serviço de acesso à Internet e determinar ou não sua autorização; e

II - autorizar a análise dos registros de navegação para os casos citados nesta norma.

Art. 18º A não observância aos dispositivos desta Portaria poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais.

Art. 19º A presente norma integra a PSI/TCEES.

Art. 20º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 31.5.2017